



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 991/2004, de 12 de Dezembro de 2004

“Cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho - MG, por seus Vereadores aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Trânsito, a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33 de 03 de abril de 02 do CONTRAN, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização
- II – engenharia de tráfego
- III – engenharia de campo
- IV – policiamento
- V – fiscalização
- VI – educação de trânsito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

- I - repasse da União
- II- repasse do estado
- III- arrecadação pelo próprio Município.

Art. 4º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir de efetivamente implantado o sistema de arrecadação de multas no Município, depois de incrementados os convênios com a polícia militar e os demais órgãos envolvidos no processo de municipalização.

Art. 5º - O fundo Municipal de Trânsito será administrado por um conselho Diretor, composto por **04 (quatro)** membros, sendo **02 (dois)** membros do Departamento Municipal de Trânsito e **02 (dois)** membros da Secretaria Municipal de Administração e Infra Estrutura, indicados pelos respectivos secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - São atribuições do conselho Diretor:

- I-** Estabelecer diretrizes de sua área.
- II-** planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos.
- III-** Desenvolver estudos e pesquisas visando aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito.
- IV-** Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento Da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial te o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo para as dotações constantes do Orçamento de 2005

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Piranguinho –MG, 14 de Dezembro de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete